

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

09/06/2025

Sérgio Pereira dos Santos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 466/08-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sérgio Pereira dos Santos - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Laguna, nº 14, Lírio do Vale I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.835.262/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.269.289-0

FONE: (91) 22-7300

FAX: (91) 14-6000

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0109

PROCESSO Nº: 011183/2023-40

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, km 1, Cacau Pirera, nas coordenadas **P1** 03°10'25.08"S e 60°5'6.89"W ; **P2** 03°10'49.09"S e 60°5'0.41"W ; **P3** 03°10'49.02"S e 60°5'2.50" W ; **P4** 03°10'25.77"S e 60°5'8.51"W, conforme processo **DNPM 880.159/2014, Iranduba-AM.**

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para a lavra a céu aberto de argila em uma área de **4,348 ha.**

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 09 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 466/08-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 011183/2023-40**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**4,348ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **anualmente** o Relatório de Controle Ambiental da atividade de acordo com PCA/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico e ART do responsável técnico pela execução;
15. Manter na vigência da LO o Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado;
16. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a este IPAAM, o Registro ou prorrogação de Licença expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM;
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar;
18. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da LO.